

Impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 86/2022

Nayara Oliveira <nayaraoliveira@evolucaoengenharia.com.br>

Seg, 26/09/2022 13:45

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Boa tarde!

Prezados,

Me chamo Nayara trabalho na empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda., gostaríamos de entrar com impugnação referente o Item 13.1.6, alínea ‘a’ do edital: “ a) Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR**, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA; **(grifo nos so)**

Uma dúvida recorrente envolve a possibilidade de exigir, para fins de comprovação da qualificação técnica nas licitações de obras e serviços de engenharia, visto do CREA do local de execução do objeto.

A fase de habilitação tem por objetivo aferir se os particulares interessados em contratar com a Administração Pública preenchem os requisitos subjetivos mínimos capazes de gerar a presunção de que, uma vez celebrado o ajuste, terão condições de executar seu objeto de modo adequado.

No caso de licitações cujo objeto verse sobre a contratação de obras ou serviços de engenharia, de acordo com o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a prova de qualificação técnica das licitantes se dá com a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, no caso o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Os atestados devem retratar a execução de empreendimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Contudo, a Administração promotora da licitação não pode exigir a aposição de visto nesse documento pelo CREA competente no local da execução do futuro contrato, quando registrados por CREA de outra unidade da Federação. Ainda que essa seja uma exigência frequentemente verificada em editais de licitação, trata-se de condição em desacordo com a Lei de Licitações.

Recentemente o TCU reforçou essa diretriz, confira o excerto abaixo, retirado do Informativo de Licitações e Contratos nº 375:

- 1. É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).***

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo licitatório promovido pelo Banco do Brasil com vistas à “contratação dos serviços de reconstrução da Agência BB Cavalcante/GO”. Após examinar a documentação relativa ao certame e os elementos obtidos mediante oitiva prévia do Banco do Brasil, em cotejo com as considerações aduzidas pela empresa representante, a unidade técnica concluiu pela procedência parcial da representação, por haver constatado indevida exigência de habilitação (visto no Crea da jurisdição do local onde será prestado o serviço), com a conseqüente expedição de determinação corretiva à entidad e jurisdicionada, de

modo a evitar, em futuros certames, “ocorrências da espécie”. Em seu voto, anuindo ao entendimento da unidade instrutiva, o relator destacou que “a exigência de visto nesses moldes para todos os licitantes acarreta-lhes custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato, o que fere a Súmula TCU 272”. Além disso, pelo fato de a exigência de visto no Crea para todos os licitantes ser algo dispensável à garantia do cumprimento das obrigações daquele que se sagrar vencedor, haveria também, sob a ótica do relator, violação ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispositivo que autoriza apenas a imposição de “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Todavia, considerando a informação de que a exigência indevida, no caso concreto, não acarretara prejuízo à competitividade, haja vista que quinze empresas acudiram ao certame, com um total de duzentos e oitenta e três lances, “em que pese a desconformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade”, não restou configurada “violação ao interesse público capaz de impedir o prosseguimento do certame”. Como o Banco do Brasil informara que a exigência constante do instrumento convocatório constava na minuta padrão da entidade, o relator sustentou que deveria ser endereçada determinação à instituição financeira no sentido de ela promover alteração em sua minuta padrão de licitações, relativamente à exigência em tela, como requisito de habilitação, estabelecendo-se prazo após a homologação do certame para que a licitante vencedora apresente comprovante de visto no Crea da localidade de prestação dos serviços no ato da celebração do contrato, conforme fora sugerido pela unidade técnica em sua instrução. Anuindo aos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, sem prejuízo de determinar ao Banco do Brasil que “promova alteração na sua minuta padrão de licitação, para contratação de obras e serviços de engenharia, de forma a afastar a exigência de apresentação pelas licitantes de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, ante a violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade, estabelecendo prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora possa apresentar esse documento no ato da celebração do contrato”. Acórdão 1889/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

Diante do exposto, gostaríamos que a redação do edital passe a ser: “ Comprovante de registro ou inscrição da empresa e seus respectivos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em conformidade com o contrato social, com ramo de atividade pertinente ao objeto;”

Solicito a gentileza de acusar o recebimento.

Fico no aguardo.

Evolução Engenharia Construção e Administração Ltda
Nayara da Silva Oliveira
Analista de Licitação
Tel.: (61) 3703-2090 - Ramal:23



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202203437

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000192280

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA

Local

1 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1631336 em 01/12/2020 da Empresa MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA, Nire 53202203437 e protocolo DFP2000192280 - 24/11/2020. Autenticação: 2A99F475548C4FFCD47246E505F4D364A353D4A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.471-1 e o código de segurança c518 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

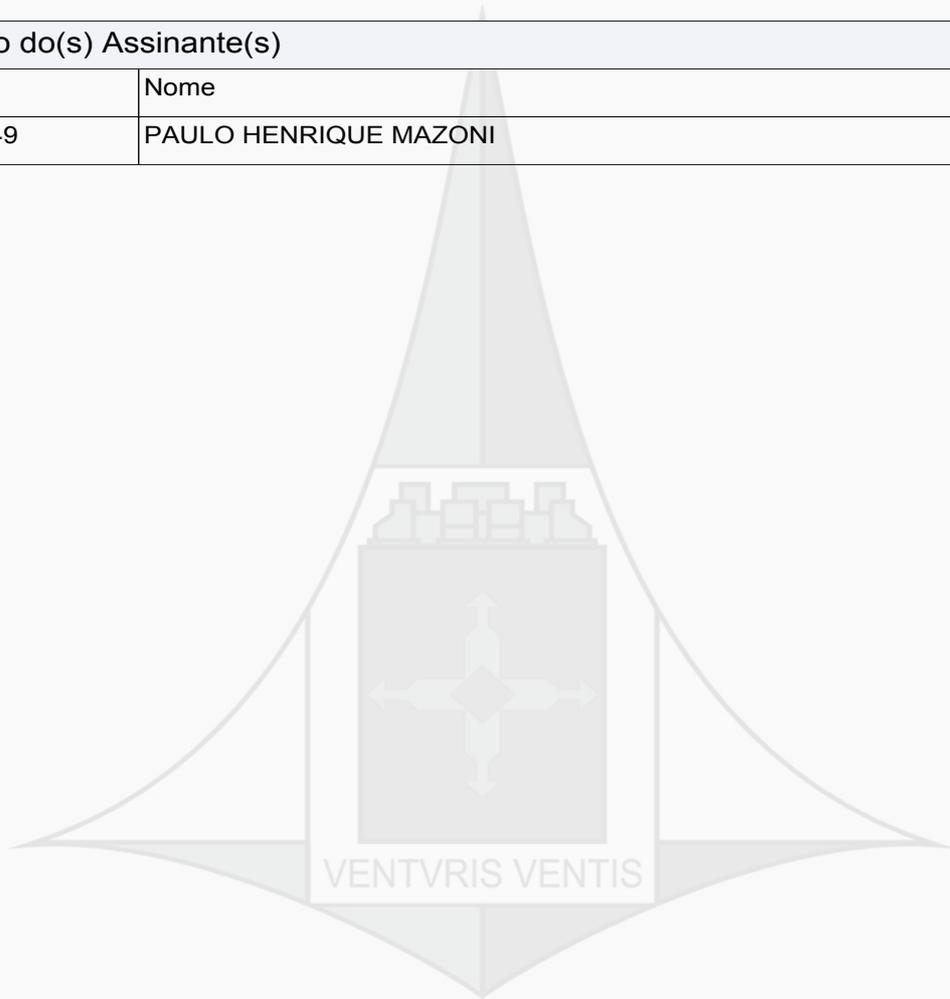
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/313.471-1	DFP2000192280	24/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
988.537.751-49	PAULO HENRIQUE MAZONI

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA."

C.N.P.J N° 32.021.223/0001-21

NIRE 532.022.034-37

Pelo presente instrumento particular, **PAULO HENRIQUE MAZONI** Brasileiro, Casado, Comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, Nascido em 12/05/1983, filho de Dorival Mazoni Junior e Carmen Sílvia Francisco Alves Mazoni, residente e domiciliado na Rua 28 Sul, Lotes 06/08, Edifício Via Terrazzo, Torre 3, Apartamento 1503, Águas Claras/DF, CEP: 71929-000, portador da Carteira de Identidade nº 356233273, expedida pela SSP/SP, inscrito no **CPF sob o nº 988.537.751-49** e **CARMEN SILVIA FRANCISCO ALVES**, nacionalidade Brasileira, Empresaria, Casada, Regime de Bens Comunhão Parcial, nascida em 09/12/1954, inscrita no **CPF nº 026.554.398-30**, documento de identidade 01067490458, Detran/DF, residente e domiciliada a Condomínio Residencial Jardins Do Lago Quadra 1, Conjunto D Lote 02 - Setor Habitacional Jardim Botânico/DF, CEP 71.680-372, únicos sócios da Sociedade limitada denominada "**MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA**", inscrita no **C.N.P.J N° 32.021.223/0001-21**, estabelecida á Quadra SMPW Trecho 3 Blocos A Sala 109 - Park Way/DF, CEP 71.735-093, tendo seu ato constitutivo arquivado na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL sob o nº 53202203437, **RESOLVEM ALTERAR E CONSOLIDAR** o Contrato Social e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIFICAÇÃO - no Preâmbulo onde se lê **CARMEN SILVIA FRANCISCO ALVES**, leia-se **CARMEN SILVIA FRANCISCO ALVES MAZONI** de acordo com a certidão de casamento registrada e arquivada no 1º Registro Civil Araraquara – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Araraquara/SP sob Matrícula: 116483 01 55 1982 2 00020 233 0006119 14 expedida no dia 17 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ - Fica o endereço da matriz alterado para QS 01 Rua 212 Lotes 19/23 Sala 1221 Connect Towers – Areal (Águas Claras) /DF CEP: 71.950-550.



CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL –

- I) Prestação de serviços de engenharia, arquitetura, assessoria e consultoria técnica;
- II) Administração de imóveis próprios e de terceiros por contrato ou comissão;
- III) Administração de obras;
- IV) Construção civil em geral e construção de edifícios para usos residenciais, comerciais, industriais, agropecuários e públicos;
- V) Reformas, manutenções, complementações, alterações e conservações de imóveis e instalações prediais;
- VI) Montagem de estruturas pré-fabricadas in loco para fins diversos de natureza permanente ou temporária;
- VII) Obras de infraestrutura tais como: construção de rodovias, vias urbanas, pontes, túneis, ferrovias, metrô, pistas de aeroportos, portos e redes de abastecimento de água, sistemas de irrigação, sistemas de esgoto, instalações industriais, redes de transporte por dutos (gasodutos, minerodutos, oleodutos) e linhas de eletricidade, instalações esportivas, contenção, drenagem e terraplenagem, entre outros;
- VIII) Preparação e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, contenções, perfurações, sondagens, drenagem e rebaixamento de lençol freático;
- IX) Demolição de edifícios e outras estruturas;
- X) Restauração, reforma e conservação de lugares, prédios históricos e sítios históricos;
- XI) Elaboração de documentos técnicos nas áreas de engenharia e arquitetura;
- XII) Serviços de paisagismo;
- XIII) Fabricação, confecção e instalação de alambrados, cercas, concertinas, telas e cercamentos diversos;
- XIV) Recuperação de áreas degradadas;
- XV) Instalação de sistemas fotovoltaicos; e
- XVI) Serviço de mapeamento com drones.

CLÁUSULA QUARTA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - O capital social que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizados, passara neste ato para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuídas entre o sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	N.º de Quotas	Valor em R\$	%
Paulo Henrique Mazoni	450.000	450.000,00	90
Carmen Silvia Francisco Alves Mazoni	50.000	50.000,00	10
T O T A L	500.000	500.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, é **LIMITADA** ao valor de suas quotas no capital social, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem que seja observado o disposto no parágrafo anterior e na cláusula oitava, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente



Em face da presente alteração, **RESOLVEM** os sócios procederem com a consolidação do Contrato Social e suas alterações, que doravante se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO - A Sociedade terá a denominação social de **MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA**, e terá sua sede social estabelecida na **QS 01 Rua 212 Lotes 19/23 Sala 1221 Connect Towers – Areal (Agua Claras)/DF CEP: 71.950-550**, por deliberação de seus sócios poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, pontos de coleta, representações de qualquer espécie em qualquer parte do País ou exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social na forma da Lei:

- I) Prestação de serviços de engenharia, arquitetura, assessoria e consultoria técnica;
- II) Administração de imóveis próprios e de terceiros por contrato ou comissão;
- III) Administração de obras;
- IV) Construção civil em geral e construção de edifícios para usos residenciais, comerciais, industriais, agropecuários e públicos;
- V) Reformas, manutenções, complementações, alterações e conservações de imóveis e instalações prediais;
- VI) Montagem de estruturas pré-fabricadas in loco para fins diversos de natureza permanente ou temporária;
- VII) Obras de infraestrutura tais como: construção de rodovias, vias urbanas, pontes, túneis, ferrovias, metrô, pistas de aeroportos, portos e redes de abastecimento de água, sistemas de irrigação, sistemas de esgoto, instalações industriais, redes de transporte por dutos (gasodutos, minerodutos, oleodutos) e linhas de eletricidade, instalações esportivas, contenção, drenagem e terraplenagem, entre outros;
- VIII) Preparação e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, contenções, perfurações, sondagens, drenagem e rebaixamento de lençol freático;
- IX) Demolição de edifícios e outras estruturas;
- X) Restauração, reforma e conservação de lugares, prédios históricos e sítios históricos;
- XI) Elaboração de documentos técnicos nas áreas de engenharia e arquitetura;
- XII) Serviços de paisagismo;
- XIII) Fabricação, confecção e instalação de alambrados, cercas, concertinas, telas e cercamentos diversos;
- XIV) Recuperação de áreas degradadas;
- XV) Instalação de sistemas fotovoltaicos; e
- XVI) Serviço de mapeamento com drones.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em 06/11/2018, sendo seu prazo de duração por período indeterminado.



CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuídas entre o sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	N.º de Quotas	Valor em R\$	%
Paulo Henrique Mazoni	450.000	450.000,00	90
Carmen Silvia Francisco Alves Mazoni	50.000	50.000,00	10
T O T A L	500.000	500.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, é **LIMITADA** ao valor de suas quotas no capital social, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem que seja observado o disposto no parágrafo anterior e na cláusula oitava, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A administração e responsabilidade técnica, bem como o uso da denominação social, será feita pelo sócio **PAULO HENRIQUE MAZONI** competindo-lhe o exercício do cargo e função de administrador da sociedade, representando-a judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes, repartições públicas federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal, autarquias, credores, devedores, empregados, enfim, em todas as relações junto a terceiros, cabendo-lhe todos os poderes necessários à consecução perfeita do objeto social e ao normal funcionamento da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O uso da denominação social competirá ao administrador da sociedade, que assinará todos e quaisquer documentos inerentes à atividade social, na forma desta cláusula, sendo vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais, seja em favor próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, subsistindo no caso de indevido emprego, a responsabilidade pessoal e exclusiva de quem houver assim procedido.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas observando-se o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR – O Administrador declara sob pena de lei, de que não está impedido de exercer atividade mercantil, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos, condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE - O sócio Administrador terá direito a uma retirada a título de “Pró-Labore”, cujo valor será fixado periodicamente, respeitando a legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano e a ele correspondente serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração do resultado do exercício. No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e colocação à disposição dos sócios não administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DA REUNIÃO DOS SÓCIOS – As deliberações de matérias tratadas no artigo 1071 do novo código civil ou as constantes do próprio contrato serão deliberadas em reuniões.

Parágrafo primeiro – As reuniões deverão ocorrer nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social, sendo convocada através de comunicação individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação, assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo – O sócio ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

Parágrafo terceiro – A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em lei.

Parágrafo quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto – A Reunião da assembléia torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas. (Art. 1072 parágrafo 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – As quotas da sociedade são indivisíveis e nenhum dos sócios podem vender, ceder, transferir ou oferecer em garantia, parte ou totalidade das mesmas, sob pena de invalidade da operação, sem que tenha prévia e expressa anuência do outro sócio, o qual terá preferência na aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA, INABILITAÇÃO DOS SÓCIOS – Em caso de falecimento, interdição, retirada ou invalidação de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo o sócio remanescente realizar um balanço extraordinário na sociedade no prazo de 30 (Trinta) dias do ocorrido e os haveres resultantes pagos diretamente ao sócio retirante. No caso de interdição ou inabilitação as cotas cedidas a quem o sócio interdito ou inabilitado indicar e ocorrendo óbito, necessariamente aos herdeiros legais do sócio falecido, para ingresso na sociedade ou transferência a terceiros, respeitando o direito de preferência do sócio remanescente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LUCROS E PERDAS - Os lucros serão distribuídos e os prejuízos assumidos pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Nos casos omissos desse contrato e do capítulo da sociedade limitada será utilizada supletivamente as normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – Os sócios elegem de comum acordo o FORO de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou atos omissos do presente instrumento, rejeitando-se qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO LEGAL - Os sócios declaram, sob as penas de lei, para os efeitos do disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934, de 18/11/94, bem como do contido no item II, do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30/01/96, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. E por estarem de pleno e comum acordo os sócios assinam o presente instrumento, assinando-o na em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília - DF, 26 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE MAZONI
Sócio Administrador

CARMEN SILVIA FRANCISCO ALVES MAZONI
Sócia

Miriam Aparecida Silva Alves
OAB/DF nº 40.660
Advogada





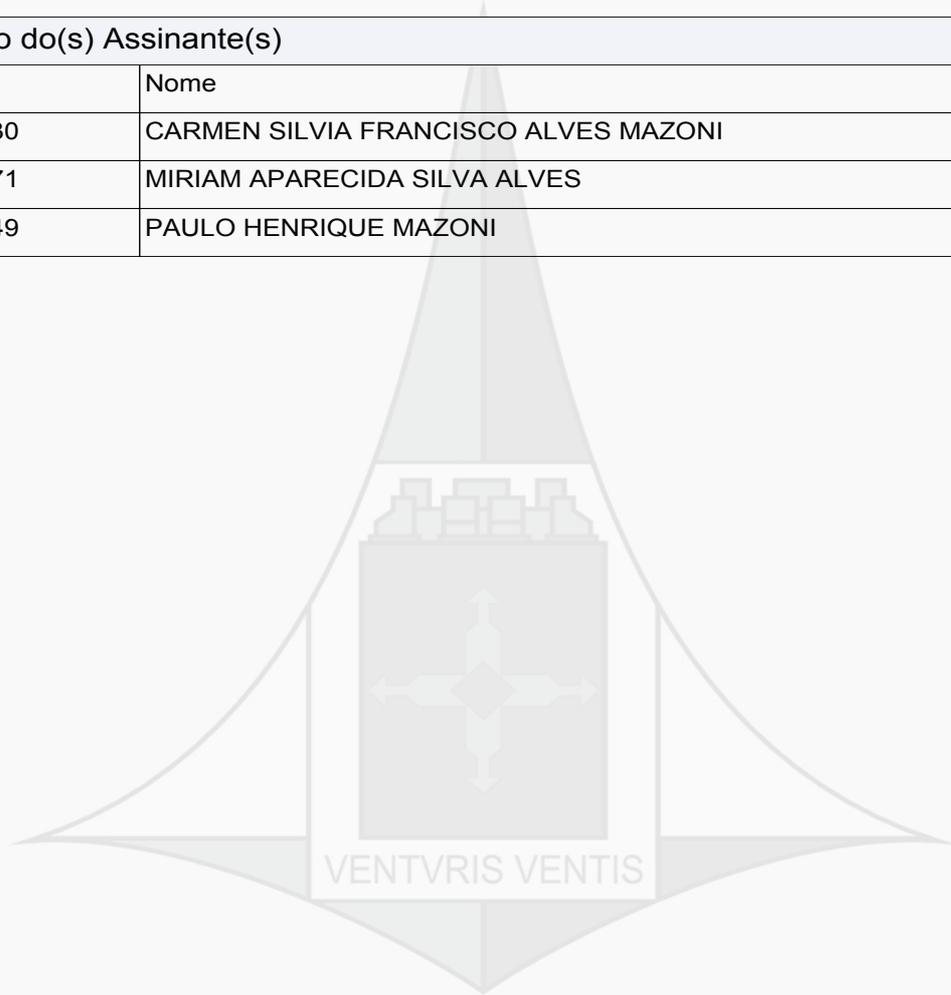
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/313.471-1	DFP2000192280	24/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.554.398-30	CARMEN SILVIA FRANCISCO ALVES MAZONI
045.239.526-71	MIRIAM APARECIDA SILVA ALVES
988.537.751-49	PAULO HENRIQUE MAZONI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1631336 em 01/12/2020 da Empresa MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA, Nire 53202203437 e protocolo DFP2000192280 - 24/11/2020. Autenticação: 2A99F475548C4FFCD47246E505F4D364A353D4A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.471-1 e o código de segurança c518 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA, de NIRE 5320220343-7 e protocolado sob o número 20/313.471-1 em 24/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1631336, em 01/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelle Sousa Veras.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
988.537.751-49	PAULO HENRIQUE MAZONI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.554.398-30	CARMEN SILVIA FRANCISCO ALVES MAZONI
988.537.751-49	PAULO HENRIQUE MAZONI
045.239.526-71	MIRIAM APARECIDA SILVA ALVES

Brasília, terça-feira, 01 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Michelle Sousa Veras, Servidor(a) Público(a), em 01/12/2020, às 15:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 20/313.471-1.



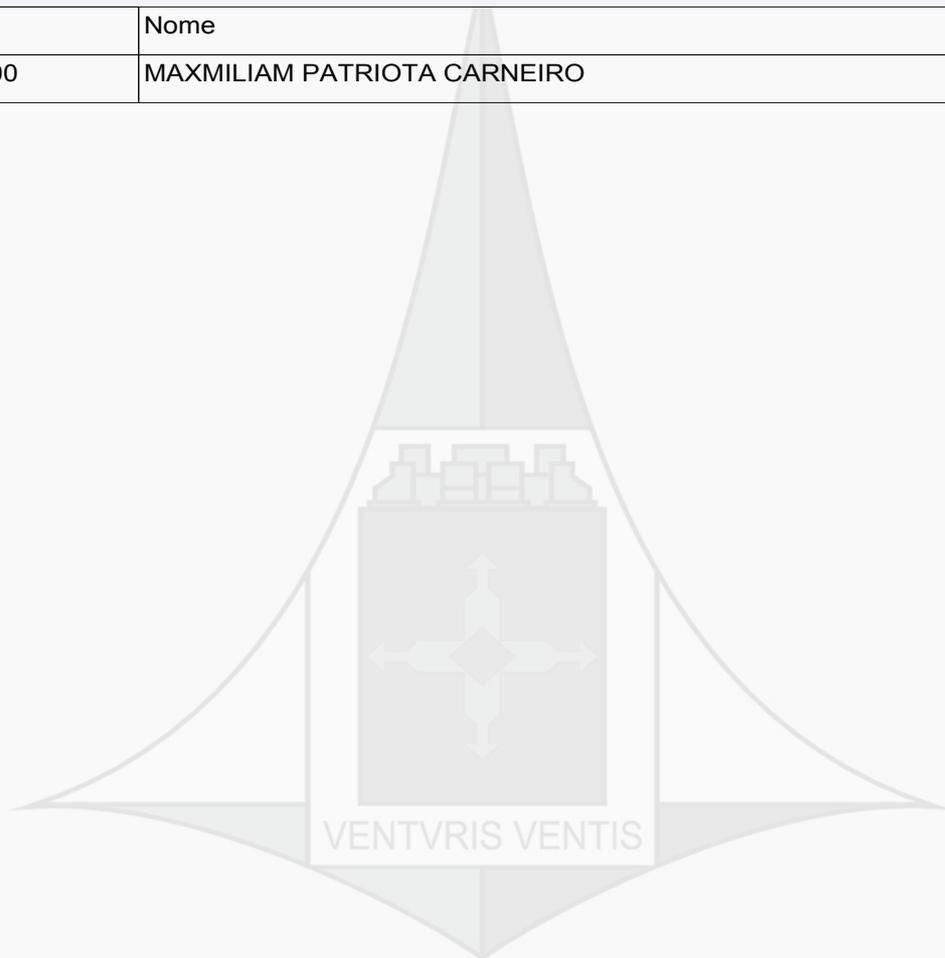


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 01 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1631336 em 01/12/2020 da Empresa MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA, Nire 53202203437 e protocolo DFP2000192280 - 24/11/2020. Autenticação: 2A99F475548C4FFCD47246E505F4D364A353D4A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.471-1 e o código de segurança c518 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO

CNPJ: 23.146.837/0001-49 CF/DF: 07.735.479/001-12

Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante/DF. CEP: 71.710-585

Fone: (61) 3386.0886 e-mail: cartnbd@gmail.com

CONTROLE Nº:

439840

FOLHA Nº: 164



Procuração bastante que faz: **MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, **aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (30/12/2021)**, nesta Região Administrativa do **Núcleo Bandeirante, Distrito Federal**, em Cartório, perante mim, escrevente, compareceu como outorgante **MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no QS 01, Rua 2012, Lotes 19/23, Sala 1221, Conect Towers, Areal, Águas Claras, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o número 32.021.223/0001-21; com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, em **14/11/2018**, sob o NIRE: **5320220343-7**, neste ato representada por seu sócio: **PAULO HENRIQUE MAZONI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH/DF 01834154747, na qual consta CI nº 356233273 SSP/SP e do CPF/MF nº 988.537.751-49, residente e domiciliado na Rua 28 sul, Lote 06/08, Torre 03, Apartamento 1503, Águas Claras Norte, Brasília, Distrito Federal. A comparecente foi reconhecida e identificada por mim pelo documento que me foi apresentado, e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, por ela, na forma como se apresenta, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MIRIAM APARECIDA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 40.660 e do CPF/MF nº 045.239.526-71, residente e domiciliada na QS 01, Rua 2012, Lotes 19/23, Sala 1221, Conect Towers, Areal, Águas Claras, Distrito Federal, e/ou **PAULO ROBERT DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CNH/DF 03260641802, na qual consta a CI nº 1098155995 SSP/MA e do CPF/MF nº 956.079.511-20, residente e domiciliado na Quadra 101, Conjunto 07, Casa 04, Condomínio Santa Ana, Setor 011, Águas Lindas de Goiás, Goiás, e/ou **FERNANDO XAVIER TORRES**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da CNH/DF 03805008441, na qual consta a CI nº 14599781 SSP/MG e do CPF/MF nº 089.531.966-71, residente e domiciliado na QND 49, Lote 24, Casa 03, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal, e/ou **GUSTAVO LUCAS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CREA/DF 27237 D.DF e do CPF/MF nº 041.441.291-52, residente e domiciliado na QS 09, Rua 120, Lote 26, Apartamento 204, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, e/ou **PATRICIA CUNHA CLOZARIO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da CI nº 5925981 SSP/PA e do CPF/MF nº 036.505.901-31, residente e domiciliada na QSD 39, Casa 31, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, e/ou **NAYARA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da CI nº 2.475.866 SSP/DF e do CPF/MF nº 039.739.241-98, residente e domiciliada na Quadra 01, Conjunto 10, Casa 62, Setor Norte, Estrutural, Brasília, Distrito Federal e/ou **LUCAS VINICIUS GONCALVES EUGENIO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da CI nº 50.735.380-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 446.584.808-08, residente e domiciliado na Avenida Paulino Rodella 1234, Bloco 07, Apartamento 303, Parque Laranjeiras, Araraquara, São Paulo, e/ou **THALES MELO DE SANTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da CI nº MG15410657 PC/MG e do CPF/MF nº 108.803.416-02, residente e domiciliado na Rua Padre Julio de Rassi 20, Centro, Campo Florido, Minas Gerais, e/ou **PRISCILA SOARES GOMES MAZONI**, brasileira, casada, advogada, portadora da CI nº 2.385.757 SSP/DF e do CPF/MF nº 016.154.641-23, residente e domiciliada na Rua 28 Sul, Lote 6/8, Edifício Bia Terrazzo, Torre II, Apartamento, 204, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, e/ou **MAYRA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da CI nº 3.297.865 SSP/DF e do CPF/MF nº 055.437.251-75, residente e domiciliada na QS 01, Rua 2012, Lotes 19/23, Sala 1221, Conect Towers, Areal, Águas Claras, Distrito Federal, e/ou **GABRIELA CARRE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheira civil, portador da CI nº 4095320232 SJS/II RS e do CPF/MF nº 026.764.850-24, residente e domiciliado na QS 01, Rua 2012, Lotes 19/23, Sala 1221, Conect Towers, Areal, Águas Claras, Distrito Federal (por declaração), a quem confere especiais poderes para, em conjunto ou separadamente, representar a empresa outorgante junto a AGEFIS-DF Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DF-Legal e Administrações de Brasília, bem como de outras Administrações Regionais do DF, CREA, CONFEA, CAU, Departamento do Ministério do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Sindicatos, órgãos Públicos, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e outras, tanto na esfera federal quanto distrital e municipal, concessionárias de telefonia, água e energia, DETRAN, DER, Secretarias de Finanças Distrital, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil Juntas Comerciais, todas as repartições públicas da União, Estado, Distrito Federal e Municípios e Administrações Regionais, Defesa do Consumidor, SERASA, com a finalidade de tratar de todos os assuntos de interesse da outorgante, podendo requerer, alegar, assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, retirar licença de funcionamento, alvarás, habite-se, retirar taxas de pagamento, homologação de rescisão contratual, e o que julgar necessário; pagar quaisquer tributos/emolumentos, reclamar lançamentos, ter vistas dos respectivos processos onde poderá produzir provas, pedir, fazer, requerer, alegar, promover, juntar e desentranhar papeis e documentos, assinando tudo o /quanto seja necessário e exigido em processos, participar de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO

CNPJ: 23.146.837/0001-49 CF/ DF: 07.735.479/001-12
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante/DF. CEP: 71.710-585
Fone: (61) 3386.0886 e-mail: cartnbdf@gmail.com



CONTROLE N°: 439841

LIVRO N° 4337

FOLHA N°: 165

licitações e concorrências públicas, pregões, tomada de preços, cartas-convites, concursos ou leilão ou qualquer modalidade de licitação do Governo Federal, Estadual, Municipal, GDF, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- dívida ativa da União, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas comerciais e industriais, inclusive licitações de venda de imóveis, propostas, retirar editais, dar lances, habilitar, impetrar, arrematar, depositar e retirar cauções, representar em visitas técnicas, participar de reuniões, entregar documentações e propostas, assinar atas, concordar, prestar ou pedir esclarecimentos, apresentar impugnações, interpor recursos, desistir de recursos, assinar documentos referente à licitações e propostas qualquer seja a modalidade e oferecer preços, lances e vantagens, concordar com o que julgar conveniente, assinar contrato privativo ou publico, aditivo contratual, distrato, ordem de serviço, documentos técnicos, livro de ordem, prestar declarações e esclarecimentos junto ao contratante, tratar de modo geral com a fiscalização sobre as questões técnicas e administrativas para a boa condução da obra ou contrato, termos de recebimento provisório e definitivo dos trabalhos, solicitar pesquisa de situação fiscal, atualizar cadastros, requerer certidões de qualquer natureza, receber intimação e notificação, assinar pedidos, requerimentos, ofícios, preencher fichas e formulários, declarar, solicitar e foto copiar processos e/ou documentos: Confere ainda poderes para representar a empresa outorgante junto ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAN/DF; podendo para tanto movimentar processos, promover quaisquer medidas judiciais e/ou administrativas em qualquer instancia, assinar termo, entregar e/ou retirar quaisquer documentos, assinar dar entrada em processos, e ainda, bem como, praticar todos os atos necessários ou integral e fiel cumprimento deste mandato, o que será tudo tido por bom, firme e válido: (FEITO SOB MINUTA APRESENTADA PELA OUTORGANTE). **A PRESENTE TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO**, podendo ser substabelecida apenas pela a outorgada **MIRIAM APARECIDA SILVA ALVES e/ou PRISCILA SOARES GOMES MAZONI**. Os nomes e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão das mesmas informações. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Fica aqui arquivada a guia de recolhimento nº 00274186, paga no valor de R\$ 57,80, sendo R\$ 43,00 referentes aos emolumentos da Procuração (Tabela F, IV, "a"), e R\$ 14,80 referentes às despesas com Correios (Art. 3º, Instrução 01 de 02/03/2015 da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios). Eu, (a.a) **ADRIANA MADEIRA CUNHA**, ESCRIVENTE, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s) **VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE MAZONI, NADA MAIS**. Trasladada em seguida. Eu _____, **ADRIANA MADEIRA CUNHA**, ESCRIVENTE, a extraí, conferi dou fé e assino, em público e raso.

Selo: TJDFT20210170398573THYE
Para consultar o selo, acessar www.tjdft.jus.br.



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

ADRIANA MADEIRA CUNHA - ESCRIVENTE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por GUILHERME ALVES SILVA, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 15:10:13 GMT-03:00, CNS: 04.043-6 - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MANIFESTO

DATA: 14/02/2022

Certifico que o original foi apresentado no formato físico, **autenticado no formato digital**, convertido para o formato de longa duração - PDF/A, e assinado digitalmente nos termos nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, V, do 7º, da lei 8935/94 e VIII, do art. 2º, Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça, pela plataforma da CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil, do que dou fé.

Autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
www.cenad.org.br/autenticidade.

Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual, Art. 16 do Provimento 100 do CNJ. O nome do responsável pelo ato, encontra-se nos termos verticais da referida autenticação.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital supra.

SELO DE CONSULTA, ESCANEIE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
 NAYARA DA SILVA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 2475866 SSP DF

CPF 039.739.241-98 **DATA NASCIMENTO** 07/04/1993

FILIAÇÃO
 JOSE PEREIRA OLIVEIRA
 SILENE JORGE DA SILVA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] **B**

Nº REGISTRO 05966337943 **VALIDADE** 27/03/2024 **1ª HABILITAÇÃO** 23/12/2013

OBSERVAÇÕES

Nayara da Silva Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF **DATA EMISSÃO** 05/04/2019

Fabiano Moura
 FABIANO LIMA DE ANDRADE MOURA
 Diretor Geral
 Diretor - DF

60860082566
 DF758473826

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1818013790

PROIBIDO PLASTIFICAR 1818013790

DF AC AL AP AN BA CE ES GO IN MT MS MG PR PE PI RN RS RR SC SE SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 86/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2022, o qual tem como objeto a “Contratação de empresa para realização de furos de sondagem a percussão e avaliação do solo, a fim de atender as necessidades de sondagem das unidades de propriedade da Prefeitura de Fazenda Rio Grande – PR, conforme solicitação de Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Habitação” apresentada pela empresa MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.223/0001-21. Solicitado via e-mail, em 26 de setembro de 2022.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita alteração do edital e termo de referência, considerando o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA, a qual envolve a possibilidade de exigir, para fins de comprovação da qualificação técnica nas licitações de obras e serviços de engenharia, visto do CREA do local de execução do objeto, para que obter oportunidade da licitante no certame.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

3 - DA DECISÃO

Desta forma, conheço o pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada, tendo em vista a necessidade de alteração ao instrumento convocatório, por orientações jurídicas o comprovante de qualificação solicitado em edital será exigido somente após declarada a empresa como vencedora.

Além disso, informa-se que o edital encontra-se em tramites para suspensão tendo em vista que serão feitas mais mudanças no instrumento convocatório.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 26/09/2022 15:03:28-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro

Portaria 241/2022